

Lei nº 460/96

"AUTORIZA ALTERAÇÕES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS SEGUINTE CARGOS, CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI 344 DE 30 DE MARÇO DE 1996.

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL ALTERADO PARA
AUXILIAR DE MECÂNICO	II	IV
MECÂNICO	III	IV
ELETRICISTA DE AUTOS	III	IV
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VII	IX

ART. 2º: - AS DESPESAS COM EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 3º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 24 DE DEZEMBRO DE 1996.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -